

TC/012963/2021

Objeto: Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal / instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM

Interessados: Hospital do Servidor Público Municipal (*), Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 506/2019, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli.

Nesta fase processual, retornam os autos para análise da documentação posteriormente juntada à manifestação desta Secretaria Geral, constante da peça 58.

O HSPM e a SMS apresentaram defesas, respectivamente às peças 84 e 85, as quais foram analisadas pela Equipe de Auditoria que concluiu por ratificar os apontamentos contidos no relatório conclusivo (peça 90).

A Assessoria Jurídica se manifestou pela permanência dos achados de auditoria que demonstraram falha na fiscalização do ajuste e descumprimento contratual, em especial naquilo que toca à execução dos serviços com problemas de qualidade que, além de implicar em atrasos e transtornos aos usuários do Hospital, inviabilizou a tempestiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (peças 92 e 93).

A Ilustre Assessora desta Secretaria Geral analisou as defesas apresentadas às peças 84/85 e concluiu que não trouxeram elementos novos capazes de infirmar os achados de auditoria remanescentes. Ao final, reiterou a manifestação desta SG na peça 58,

opinando pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 506/2019, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, **no que acompanho**.

Contudo, na esteira do pontuado pela Assessoria Jurídica, à peça 93, observo que a execução do Contrato 506/2019, ora em exame, ocorreu quando do enfrentamento da pandemia de COVID, cenário que permite, a juízo de Vossa Excelência, análise e interpretação contextualizadas dos fatos à luz do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em face dos desafios impostos aos gestores públicos, em especial àqueles responsáveis por providências diretamente ligadas à saúde pública.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/